DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Atas de registro de preço 4
Inexigibilidade 4
Atos de Pessoal 5
Outros atos 5
Nomeação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1403 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 – Lei Municipal n.º 1226 de 01 de julho de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal – LDO para o exercício de 2025 – Lei Municipal n.º 1383 de 22 de agosto de 2024 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2025 – Lei Municipal n.º 1385 de 03 de dezembro de 2024, as atividades e programas abaixo relacionados, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba
02 Poder Legislativo
02 01 Legislativo
02 01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0032 Administração Legislativa
01 031 0032 2037 0000 Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Valor Suplementado – R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Artigo 2º Servirá de recurso para cobertura das despesas mencionada nesta Lei, a anulação parcial, conforme estabelece o Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba
02 Poder Legislativo
02 01 Legislativo
02 01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0032 Administração Legislativa
01 031 0032 2037 0000 Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor Anulado – R$ 10.000,00 dez mil reais)

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 07 de maio de 2025.

.....

LEI Nº 1404 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, À ZIKA E À CHICUNGUNHA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate à Dengue, à Zika e à Chikungunya que tem por objetivo principal estabelecer e assegurar mecanismos que proporcionem condições para que Administração Pública Municipal faça o combate, de forma eficaz, dos criadouros do mosquito.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Programa Municipal de Combate à Dengue, à Zika e à Chikungunya as iniciativas individuais ou coletivas e multidisciplinares voltadas à saúde e ao saneamento básico do cidadão.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Dengue, à Zika e à Chikungunya obedecerá as seguintes diretrizes:

I) Priorização na elaboração de campanhas de conscientização junto aos moradores, escolas, igrejas, templos, centros poliesportivos, e demais locais que concentrem rotineiramente grande número de pessoas;

II) Mobilização de todas as Secretarias com estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos de saúde pública e saneamento básico;

III) O Município de Embaúba deverá disponibilizar meios de recepção de denúncias, por telefone ou pela internet, sobre a existência de suposto foco de mosquitos ou proliferação de transmissores ou vetores da Dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 4º Na implantação do Programa Municipal de Combate à Dengue, à Zika e à Chikungunya caberá ao proprietário e/ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, não utilizados ou subutilizados, a obrigação de mantê-los limpos e fechados de modo a impedir a proliferação do mosquito Aedes aegypti.

Art. 5º A mesma responsabilidade definida no artigo 4º desta Lei recai, também, sobre as Pessoas Jurídicas de Direito Público, que deverão manter limpos os bens públicos que lhe pertençam, bem como os bens

particulares cujo uso é do Poder Público em razão de convênios, contratos, ou assemelhados.

Art. 6º O Poder Público, por meio de seus agentes públicos, poderá ingressar nos bens imóveis que apresentem risco potencial de propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, com fins de avaliá-lo e, se for o caso, determinar ao proprietário/possuidor que se promova a devida limpeza ou ação de combate, devendo o Funcionário Público, nesse momento, identificar-se ao proprietário/possuidor.

Continuação Lei 1404 de 07 de maio de 2025.

Art. 7º Sendo o imóvel de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e constatando-se que ele apresenta criadouros do mosquito Aedes aegypti o seu proprietário/possuidor será notificado para executar as devidas manutenções e limpezas no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 8º Se não atendida a notificação mencionada do artigo 7º desta Lei, ao proprietário/possuidor será aplicada multa no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocenos reais).

Art. 9º Em caso de reincidência, ao proprietário/possuidor será aplicada multa no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 10 O proprietário/possuidor que impedir o acesso ao imóvel, na primeira vez, estará sujeito à multa prevista no artigo 8º desta Lei e nas eventuais ocorrências posteriores, estará sujeito à multa prevista no artigo 9º desta Lei.

Art. 11 As multas previstas no artigo 8º, no artigo 9º e no artigo 10 desta Lei serão reajustadas, anualmente, de acordo com variação da UFESP.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consgnadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 07 de maio de 2025.

.....

Decretos

DECRETO Nº 2461 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por superávit financeiro do exercício anterior dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 120.944,90 (Cento e vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1398 de 08 de abril de 2025.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010501 SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

15.451.0009.1001.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 80.944,90

Fonte: Estado

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0014.1005.0000 Construção e Reforma de Unidades Escolares

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 40.000,00

Fonte: Estado

TOTAL R$ 120.944,90

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2024 em conformidade com o artigo 43, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

Superávit Financeiro apurado no Exercício 2024.....R$ 120.944,90

TOTAL R$ 120.944,90

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 08 de abril de 2025.

.....

DECRETO Nº 2463 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do

Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 – Lei Municipal n.º 1226 de 01 de julho de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal – LDO para o exercício de 2025 – Lei Municipal n.º 1383 de 22 de agosto de 2024 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2025 – Lei Municipal n.º 1385 de 03 de dezembro de 2024, as atividades e programas abaixo relacionados, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba
02 Poder Legislativo
02 01 Legislativo
02 01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0032 Administração Legislativa
01 031 0032 2037 0000 Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Valor Suplementado – R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Artigo 2º Servirá de recurso para cobertura das despesas mencionada neste decreto, a anulação parcial, conforme estabelece o Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba
02 Poder Legislativo
02 01 Legislativo
02 01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0032 Administração Legislativa
01 031 0032 2037 0000 Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor Anulado – R$ 10.000,00 dez mil reais)

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 07 de maio de 2025.

.....

DECRETO Nº 2448 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP (UFIME)".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Municipal nº 44 de 03 de maio de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 789 de 08 de dezembro de 2009, DECRETA:

Artigo 1º Fica atualizado o **Valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Embaúba/SP (UFIME)**, criada pela Lei Municipal n.º 44 de 03 de maio de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 789 de 08 de dezembro de 2009, passando a vigorar com o valor de **R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos).**

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 02 de janeiro de 2025.

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Processo Licitatório nº 018/2025
Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 005/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
VALOR: **R$ 183.387,35 (Cento e oitenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).**
EMPRESA: MINIMERCADO AVANSO LTDA - ME, CNPJ: 09.193.361/0001-76
PRAZO: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 28/04/2025 á 28/04/2026

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito

.....

Inexigibilidade

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025

Processo Licitatório nº 026/2025
Processo Administrativo nº 026/2025
Inexigibilidade nº 002/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS

ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE INGRESSAR COM AÇÃO JUDICIAL CONTRA A UNIÃO, VISANDO A REVISÃO DOS VALORES PAGOS PELO SUS AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCAL.

VALOR R$: a ação contra a União poderá resultar em um recebimento de aproximadamente R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), e o valor estimado da contratação é de aproximadamente, R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CONTRATADA: JULIANA BALBINO DOS REIS
CPF/MF nº 313.392.708/62
PRAZO: 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 20/05/2025 a 20/05/2026
NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 46 DE 13 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio a Sra. **Andreia Castro da Cruz Silva,** Funcionária Pública Municipal da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, nomeada para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** através da Portaria do Executivo Municipal nº 08 de 06 de janeiro de 2014.

§ 1º - O direito a fruição da presente Licença Prêmio, foi adquirido em **06/01/2019**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2ª – A presente Licença Prêmio será usufruída com **10 (dez)** dias em descanso a partir de **22 de maio de 2025**.

§ 3º – A funcionária fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que já foram concedidos **15 (quinze)** dias em descanso através da Portaria nº 55 de 02 de maio de 2022, **15 (quinze)** dias através da Portaria nº 114 de 18 de novembro de 2022, **10 (dez)** dias através da Portaria nº 71 de 06 de junho de 2024 e **10 (dez)** dias através da Portaria nº 121 de 31 de outubro de 2024, restando **30 (trinta)** dias a serem concedidos mediante novo requerimento da interessada e nova Portaria de concessão do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 13 de maio de 2025.

.....

Nomeação

PORTARIA Nº 47 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica o senhor, **Fábio Leandro Sanches**, RG nº 27.011.866-4 SSP/SP e CPF nº 180.519.898-05, Funcionário Público Municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I, para exercer em Comissão o Cargo de **Gestor Escolar.**

Artigo 2º O Funcionário nomeado se enquadra na referência **"20 B"**, do Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007, cuja redação atual foi dada pela Lei Complementar Municipal nº 107 de 23 de abril de 2025, facultada a opção pelo recebimento dos vencimentos do cargo efetivo citado no parágrafo anterior, a qual deve ser expressa ao departamento de pessoal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 177 de 14 de dezembro de 2021.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 02 de maio de 2025.

.....

PORTARIA Nº 48 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado

de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica a senhora, **Ana Rita Ribeiro Alexandre Lima,** RG nº 29.804.219-8 SSP/SP, funcionária Pública da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, nomeada para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, para exercer em Comissão o Cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO PEGAGÓGICA.**

Artigo 2º A Funcionária nomeada se enquadra na referência **"20 A"**, do Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007, cuja redação atual foi dada pela Lei Complementar Municipal nº 107 de 23 de abril de 2025, facultada a opção pelo recebimento dos vencimentos do cargo efetivo citado no parágrafo anterior, a qual deve ser expressa ao departamento de pessoal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 56 de 11 de fevereiro de 2014.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 02 de maio de 2025.

.....

PORTARIA Nº 49 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica nomeada a senhora, **SIMONE APARECIDA CLARO DE SOUZA**, Brasileira, RG. nº 42.81.653-x SSP/SP e CPF. nº 366.104.698-57, para exercer em Comissão o Cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO PEGAGÓGICA.**

Artigo 2º A Funcionária nomeada se enquadra na referência **"20 A"**, do Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007, cuja redação atual foi dada pela Lei Complementar Municipal nº 107 de 23 de abril de 2025.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 06 de 04 de janeiro de 2022.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 02 de maio de 2025.

.....